



MINISTÉRIO DO ESPORTE
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento
Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento
Coordenação-Geral de Bolsa Atleta
SIG Quadra 04 - Lote 83 - Bloco C, Centro Empresarial Capital Financial Center,
CEP 70610-440, Brasília/DF,
Telefone: (61) 3217- 1716, 3217-1672 E-mail: atletapodio@esporte.gov.br

Ofício-Circular nº 1/2018/CGPBA/DEBAR/SNEAR-ME - SEI

Senhor Dirigente,

Assunto: **Indicação de Eventos de Modalidades que não fazem parte dos Programas Olímpico e Paraolímpico ao Programa Bolsa-Atleta.**

1. Trata-se do Programa Bolsa Atleta, política governamental voltada ao apoio de atletas de alto rendimento, instituída pela Lei 10.891, de 9 de julho de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005 e Portaria ME nº 164 de 06 de outubro de 2011.
2. O processo de indicação dos eventos esportivos inicia cada novo ciclo do Programa e deve observar os termos da Resolução CNE nº 56 de 24 de novembro de 2017 e o disposto no artigo 3º da Portaria ME nº 164 de 2011, observando as exigências nele imposta, quais sejam:

"Art. 3º Para fins do disposto nos incisos II, III e V do art. 2º desta Portaria, o(s) evento(s) da temporada indicados para a Bolsa Atleta internacional, nacional e de base será(ão) indicado(s) anualmente, antes da abertura de inscrições online, pela respectiva Entidade Nacional de Administração do Desporto, observada a forma prevista nos §15 e §16 deste artigo. NR

§1º As respectivas entidades poderão indicar ao Ministério do Esporte 1 (um) evento mundial, 1 (um) evento pan-americano, 1(um) sul-americano e 1 (um) evento nacional, por modalidade, prova, subcategoria etária (principal, intermediária, iniciante) e sexo, conforme o caso.

§2º Os eventos internacionais que não tiverem brasileiros entre os três primeiros colocados, poderão ser substituídos por evento da mesma categoria (internacional), desde que constem no Calendário Esportivo da Entidade e respeitem os critérios previstos nesta Portaria. NR

§3º Os eventos mundiais indicados devem ter representatividade mínima de 2 (dois) continentes e os eventos pan-americanos de no mínimo 2 (duas) Américas, observado o que trata o §12º. NR

§4º No caso de categoria Atletas de Base, a entidade poderá indicar 1 (um) evento nacional de base por sexo, obrigatoriamente da subcategoria iniciante, por modalidade ou por prova, conforme o caso.

§5º As Entidades Nacionais de Administração do Desporto também poderão indicar ao Ministério do Esporte 1 (um) ranking nacional por sexo, por modalidade e, se for o caso, por prova.

§6º Para as modalidades que não fazem parte do programa olímpico ou paraolímpico, subdivididas em categorias de acordo com a massa corporal (peso) dos atletas, ou que possuem diferentes tipos de manifestação ou prática, a indicação deverá:

- a) observar o que dispõe o § 1º deste artigo;
- b) limitar-se a 3 (três) categorias de massa corporal e até 2(duas) formas diferentes de manifestação ou prática da modalidade, se for o caso;
- c) considerar apenas os resultados conquistados individualmente.

§7º Somente serão aceitas as indicações de eventos internacionais, compreendidos os mundiais, pan-americanos e sul-americanos, quando estes forem reconhecidos pelas Federações Internacionais, às quais a Entidade Nacional esteja formalmente vinculada ou filiada, acompanhada pelo número e nome dos países participantes por evento e prova, pela classificação obtida pelos atletas ou equipes do Brasil e pelo número de atletas brasileiros medalhistas em cada modalidade e prova. NR

§8º O reconhecimento citado no parágrafo anterior deverá ser comprovado por meio de documento da Federação Internacional, devendo ser enviado ao Ministério do Esporte em conjunto com a indicação do evento.

§9º O ranking indicado pela Entidade Nacional de Administração de cada modalidade, de acordo com o §5º do Art. 3º desta Portaria, deverá ser composto por representantes de, pelo menos, cinco estados diferentes, à exceção de provas que compõem o Programa Olímpico e Paraolímpico, mediante justificativa da Entidade Nacional de Administração do Desporto, aceita pelo ME.

§10º Todas as indicações de eventos esportivos deverão conter a denominação do evento, especificando-se as modalidades e provas que os compõem, por sexo e subcategoria etária (principal, intermediária, iniciante), a lista de Estados ou países participantes, bem como a lista nominal dos atletas que ficaram entre as 5(cinco) primeiras colocações, acompanhado do Estado ou País por ele representado. NR

§11º Nas modalidades esportivas disputadas em competições constituídas por várias etapas, poderá pleitear o atleta participante que alcançar, no mínimo, a terceira colocação na classificação geral e final do circuito da competição.

§12º Cada disputa por prova, categoria de peso e/ou classificação funcional que compõem os eventos indicados como válidos para o Programa Bolsa Atleta, para efeito de concessão do benefício, devem ter no mínimo 5 equipes ou competidores que se inscreveram e participaram da competição, de 5 Estados diferentes, no caso dos eventos nacionais ou 5 Países diferentes, no caso de eventos internacionais, à exceção de disputas de provas, categorias de peso e/ou classificação funcional que compõem os Programas Olímpico e Paraolímpico, que poderão apresentar número inferior de equipes e competidores, mediante justificativa da Entidade Nacional de Administração do Esporte, aceita pelo ME. NR

§13º Os atletas das categorias descritas nos incisos III, IV e VI do art. 2º desta Portaria não poderão solicitar inscrição perante o Programa Bolsa-Atleta, caso a Entidade Nacional não informe os eventos máximos da temporada.

§14º A indicação dos eventos esportivos é de competência exclusiva das Entidades Nacionais de Administração do Desporto ou dos Comitês Olímpico e Paraolímpico Brasileiros, no período fixado pelo Ministério do Esporte, ficando a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento responsável pelo controle da indicação conforme o disposto neste artigo.

§15º O Ministério do Esporte disponibilizará, em sua página eletrônica, modelo de formulário para a indicação de eventos esportivos para todas as categorias do benefício.

§16º Somente serão aceitas as indicações de eventos esportivos que sigam os modelos disponibilizados pelo Ministério do Esporte, enviadas por via postal, em papel timbrado e assinado pelo dirigente máximo da entidade."

3. Lembramos que tal indicação é atribuição exclusiva da Entidade Nacional de Administração do Desporto (ENAD) e que os atletas cuja entidade não informar os eventos, **no prazo estipulado**, ficarão impedidos de realizar inscrição junto ao Programa Bolsa Atleta.

4. Dessa forma, solicitamos:

a) **INDICAÇÃO PARA A CATEGORIA ATLETA NACIONAL**

Competições ou *Rankings* nacionais, **realizadas em 2018**, considerados como eventos máximos, por sexo, de no máximo 3 (três) subcategorias etárias (principal, intermediária e iniciante), e que respeitem a representatividade estabelecida no §12 transcrito acima.

A indicação deverá ser realizada conforme o **MODELO 1 - ANEXO**.

b) INDICAÇÃO PARA A CATEGORIA ATLETA INTERNACIONAL

Competições internacionais (mundiais, pan-americanos e sul-americanos), **realizados em 2018, que componha o Calendário Esportivo da Entidade**, por sexo, de no máximo 3 (três) subcategorias etárias (principal, intermediária e iniciante), e o mínimo de 05 (cinco) equipes ou competidores, de Países diferentes, **por provas** e que observem o artigo 3º da Portaria ME nº 164 de 2011.

A indicação deverá ser realizada conforme o **MODELO 2 - ANEXO**.

5. No caso de competições internacionais, **somente serão aceitas aquelas homologadas pelos representantes legais das organizações: Mundiais, Pan-americanas e Sul-americanas, à qual a Entidade Nacional esteja formalmente vinculada ou filiada**. Para todos os eventos é obrigatória a indicação do local, da data ou período e do resultado oficial, além dos dados exigidos pelo §7º, do artigo 3º da Portaria ME nº 164 de 2011.
6. Somente serão aceitas indicações de competições que atendam aos critérios mínimos de representatividade previstos no §12º do Art. 3º da Portaria ME nº 164 de 2011.
7. Enfatizamos que todos os eventos e provas indicadas passarão por análise deste Ministério do Esporte e somente serão cadastrados, no Sistema Bolsa Atleta, aqueles enquadrados no art. 3º da Portaria ME nº 164 de 2011 e que sigam os modelos apresentados neste ofício.
8. As informações aqui requeridas deverão ser encaminhadas, por meio de ofício em papel timbrado e assinado pelo Presidente da entidade, para a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento **até o dia 21 de dezembro de 2018, impreterivelmente**.
9. Desde logo, agradecemos a atenção e urgência dada ao assunto.
10. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, pelos telefones: 61 3429-6893 / 3429-6862 / 3217-9508 / 3217-1699 ou pelo e-mail: eventosbolsa@esporte.gov.br

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MOSIAH BRENTANO RODRIGUES
Coordenador-geral de Bolsa Atleta



Documento assinado eletronicamente por **Mosiah Brentano Rodrigues, Coordenador-Geral(a) de Bolsa Atleta**, em 19/12/2018, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0501800** e o código CRC **DF109F72**.